



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.405, DE 20 DE JULHO DE 2021.**

Altera o art. 6º e acresce o art. 6º-A na Lei nº. 3.159/2015, que "institui o Código Municipal de Proteção aos Animais, no âmbito da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências".

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei nº 3.159/2.015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º Somente será permitida a tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e industriais, na zona rural do município, e somente pelas espécies bovinas, equinas, asininas e muares."

**Art. 2º** Fica acrescido à Lei nº 3.159/2.015 o artigo 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. Fica proibida a circulação de veículos de tração animal, bem como outros animais de grande porte soltos em áreas públicas, tais como equinos, bovinos, bufalinos ou outros em toda a área urbana do município de Barra Bonita.

§ 1º Os animais que forem flagrados em tal situação serão imediatamente recolhidos ao Centro de Controle de Zoonoses, onde serão avaliados para constatação de maus-tratos, tendo o proprietário do animal 24 horas para regularizar a situação sob pena de perder a propriedade do animal.

§ 2º No caso de perdimento do animal pela não regularização da situação pelo proprietário e mediante prévio acompanhamento do veterinário, o animal poderá ser doado a fazendas que apresentem condições necessárias para o bem-estar do animal.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

§ 3º A vedação prevista no Art. 6º-A não se aplica nos seguintes casos:

I - Eventos culturais no município, como exposições, cavalgadas ou passeios;

II – Em empreendimentos turísticos;

III – Tração animal utilizada para escoamento de produção agropecuária dentro do município.

§ 4º Nesses casos do parágrafo anterior, deverão ser observadas todas as regras dos artigos 7º e 8º da Lei nº 3.159, de 08 de dezembro de 2015.

§ 5º O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo, em especial sobre a fiscalização desta Lei.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
20 de julho de 2021.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo